



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO/PI

Fl. _____

Rb. _____

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022**

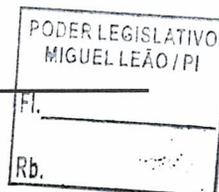
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão.

REQUISITANTE: Câmara Municipal de Miguel Leão.

VALOR ESTIMADO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI,

Formulamos o presente para solicitar de Vossa Excelência, que **AUTORIZE** a abertura de processo para **Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão**. A Presente contratação encontra-se amparada no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

Miguel Leão/PI, 21 de fevereiro de 2022.

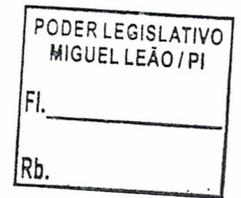
Atenciosamente,

Daiana Maria de Sousa Oliveira
Tesoureira da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
NESTA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



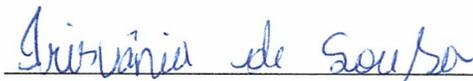
JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

A contratação, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade de contratação direta de empresa para **Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência.

Para fins de pesquisa de preços para contratação do referido objeto, foi adotado o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços em geral, dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 65, de 07 de julho de 2021.

Para tanto, foi possível verificar que dentre os valores propostos, a empresa **AUTO POSTO ÁGUA BRANCA LTDA**, CNPJ N° **08.257.337/0001-90**, apresentou os menores preços, se mostrando VANTAJOSA para a Administração, gerando economia, conforme pode ser observado no mapa de apuração de preços constantes nos autos do processo.

Miguel Leão- PI, 23 de fevereiro de 2022.

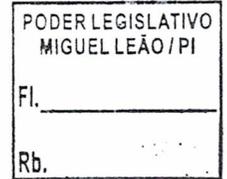


Irisvania de Sousa

Presidente da CPL



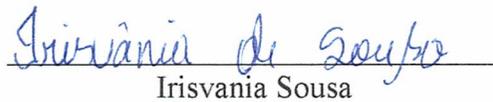
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DESPACHO – DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Considerando o Parecer Favorável da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI quanto à contratação da empresa **AUTO POSTO ÁGUA BRANCA LTDA**, CNPJ n° **08.257.337/0001-90**, para **Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência. Segue documentação de habilitação da referida empresa, constante no Registro Cadastral no município de Miguel Leão- PI.

Miguel Leão, 24 de fevereiro de 2022.



Irisvania Sousa

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PARA: CONTADOR
NESTA CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

Referente ao objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência.

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, assim como seus respectivos códigos para contratação do objeto supra, estimado no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Miguel Leão/PI, 25 de fevereiro de 2022.

Irisvania de Sousa

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



CNPJ: 07.190.882/0001-44

PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO / PI

Fl. _____

Rb. _____

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: objeto do presente processo é a **Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão.**

Valor Estimado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Informo que existe Dotação Orçamentária para ocorrer com a presente despesa, conforme rubrica a seguir:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

Dotação: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 COMBUSTIVEL;

Fonte de Recursos: 001 RECURSO ORDINÁRIO;

Miguel Leão/PI, 03 de março de 2022.

Atenciosamente,

E. Dário da Silva Eireli

CRC/PI 000797/O-7

Contador da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PARA: TESOUREIRA
NESTA CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

Referente ao objeto Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência.

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro para contratação do objeto supra, no valor estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Na natureza de despesa a seguir especificada:

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – COMBUSTIVEL

Miguel Leão/PI, 04 de março de 2022.

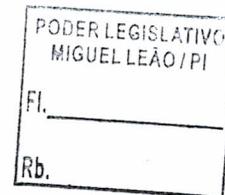


Irisvania de Sousa

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

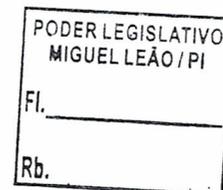
Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa para **a Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão**, com valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Tendo índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa:
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – COMBUSTIVEL.

Miguel Leão/PI, 04 de março de 2022.

Daiana Maria de Sousa Oliveira
TESOUREIRA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender à necessidade de Contratação de empresa para **Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão.** cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL – MIGUEL LEÃO- PI
Dotação: 01.031.0001.0001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – COMBUSTIVEL;
Fonte de Recursos: 001 Recursos Ordinários
Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Miguel Leão/PI, 07 de março de 2022.

Atenciosamente,

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal
Miguel Leão - PI
CPF: 880.188.063-49



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

AUTUAÇÃO

AUTUO este processo administrativo que deu origem à presente Dispensa de Licitação nas condições abaixo, juntando os documentos a ela inerentes.

- 1. INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI
- 2. OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão;
- 3. RESPONSÁVEL:** Comissão Permanente de Licitações.
- 4. PRAZO:** 12 (doze) meses.
- 5. ESTIMATIVA DO VALOR:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

Dotação: 01.031.0001.0001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – COMBUSTIVEL;

Fonte de Recursos: 001 Recursos Ordinários;

7. DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo n° 007/2022
- Dispensa de Licitação n° 005/2022
- Requisitante: Câmara Municipal de Miguel Leão- PI

Miguel Leão/PI, 09 de março de 2022.

Atenciosamente,



Irisvania de Sousa

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO / PI

Fl. _____

Rb. _____

DESPACHO
MIGUEL LEÃO- PI, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.
ENCAMINHA-SE AO ORDENADOR DE DESPESA PARA A HOMOLOGAÇÃO
E AUTORIZAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão.

VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Irisvânia de Sousa

Irisvânia de Sousa

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à **Dispensa de Licitação nº 005/2022** e, considerando que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, nos termos do artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de dispensa de licitação.

Miguel Leão/PI, 11 de março de 2022.

Atenciosamente,

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal
Miguel Leão - PI
CPF: 880.188.063-49



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 002/2022. Objeto **Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão**. Contratado: **AUTO POSTO ÁGUA BRANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.257.337/0001-90**; Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro nos art. 75, II da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

Miguel Leão/PI, 11 de março de 2022.

Atenciosamente,

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Câmara Municipal

Miguel Leão - PI

CPF: 880.188.063-49



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI, CNPJ: 07.190.882/0001-44.

CONTRATADA: AUTO POSTO ÁGUA BRANCA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.257.337/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 005/2022.

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

Dotação: 01.031.0001.0001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – COMBUSTIVEL;

Fonte de Recursos: 001 Recursos Ordinários;

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2022.

ASSINAM:

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS (CONTRATANTE) E

ISAC BARBOSA DA SILVA (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Irisvânia de Sousa

Irisvânia de Sousa
Presidente - CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



TERMO DE CONTRATO N° 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI E A EMPRESA AUTO POSTO ÁGUA BRANCA LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ N° 07.190.882/0001-44, estabelecida a Rua João Ferry n° 24, Centro, CEP n° 64.445-000, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **RODRIGO CELIO FERREIRA MOURA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, CPF n° 880.188.063-49, residente e domiciliado na Rua do Bode, n° 19, Bairro Centro, Miguel Leão-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, **AUTO POSTO ÁGUA BRANCA LTDA**, firma estabelecida na Av. José Miguel, n° 1557, Centro, Água Branca-PI, escrita no CNPJ sob o n° **08.257.337/0001-90**, neste ato representado pelo seu Sócio administrador, Sr. **ISAC BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o Regime Comunhão parcial de Bens, empresário, portador da carteira de Identidade n° **147.243**, expedido pelo SSP-PI e do CPF n° **130.549.883-68**, residente e domiciliado na Av. José Miguel, n° 1557, Centro, Água Branca-PI firmam o presente **CONTRATO**, tendo em vista a Dispensa de Licitação n° 005/2022 - CPL, em conformidade com as normas da Lei n° 14.133/2021, de 01/04/2021, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Dispensa de Licitação N° 005/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da Câmara Municipal de Miguel Leão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

O fornecimento de combustíveis ora contratados obedece às especificações contidas do Termo de Referência, bem como seus anexos, os quais fazem parte integrante da Dispensa de Licitação, reservado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os combustíveis que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.



CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução do fornecimento. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução do fornecimento, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de demanda de combustíveis, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Processo de Dispensa de licitação nº 005/2022.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de combustíveis para veículos automotores, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

1. Fornecer combustíveis segundo as especificações solicitadas e orçamento anexo;
2. Manter, durante todo o período de realização do fornecimento objeto do contrato, as mesmas condições de qualidade que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
3. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
4. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
5. Substituir prontamente qualquer preposto que a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente ao fornecimento;
6. Manter permanentemente nos locais de realização do fornecimento um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a CONTRATANTE;

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro



nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

§ 6º Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 7º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente mantida pela CONTRATADA, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre o fornecimento contratado, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução do fornecimento de que trata este Contrato será de até 12 (doze) mês a contar da emissão da Ordem de fornecimento.

II. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução do fornecimento; mais o prazo para recebimento provisório do serviço 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita do contratado; mais o prazo para recebimento definitivo de 40 (quarenta) dias contados do recebimento provisório.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do fornecimento contratado, obrigando-se, ainda a comunicar à CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

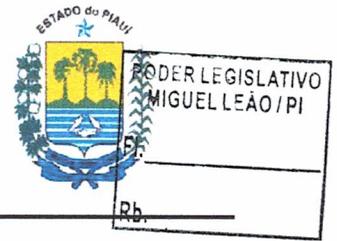
- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 124 Inciso 1º da Lei 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os fornecimentos adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os combustíveis, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, e outros regularmente comprovados e



monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

III - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução do fornecimento será feita pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do orçamento, a **PROPOSTA DE PREÇOS** e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 155 ao 163 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 14.133/2021.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do fornecimento não concluído, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar o fornecimento em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Miguel Leão/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Miguel Leão/PI pode ser aplicado aos licitantes e contratado cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Miguel Leão/PI nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Miguel Leão/PI;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:



- b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- b.3.1) Não concluir o fornecimento contratado;
 - b.3.2) Prestar o fornecimento de combustíveis em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Miguel Leão/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário e constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Miguel Leão/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Miguel Leão/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
 - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Miguel Leão/PI em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;



c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 14.133/2021.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias da abertura de vista, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução do fornecimento;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE do Município de Miguel Leão/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão do fornecimento que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da - CONTRATANTE do Município de Miguel Leão/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução do fornecimento, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade do fornecimento por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO

I - Concluídos o fornecimento, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita ao contratado.

II - A Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE receberá o fornecimento em caráter definitivo em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

III - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/2021. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monsenhor Gil/PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Miguel Leão/PI, 14 de março de 2022.

RODRIGO CÉLIO FERREIRA
MOURA SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL
LEÃO/PI - CONTRATANTE

ISAC BARBOSA DA SILVA
AUTO POSTO ÁGUA BRANCA LTDA

Testemunhas:

1.
CPF N° 065.436.735-70
2.
CPF N° 619.209.363-60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI E A EMPRESA POSTO ÁGUA BRANCA LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ N° 07.190.882/0001-44, estabelecida a Rua João Ferry n° 24, Centro, Miguel Leão/PI, CEP n° 64.445-000, neste ato representada por RODRIGO CELIO FERREIRA MOURA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal, CPF n° 880.188.063-49, residente e domiciliada na Rua do Bode, n° 19, Bairro Centro, Miguel Leão-PI, – CONTRATANTE, e de outro lado, POSTO ÁGUA BRANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.257.337/0001-90, estabelecida na Av. José Miguel, 1557, Centro, Água Branca/PI, CEP 64460-000, por seu representante legal, ISAC BARBOSA DA SILVA, Sócio administrador, CPF n° 130.549.883-68, residente e domiciliado Av. José Miguel, 1557, Centro, Água Branca/PI, CEP 64460-000 – CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de Dispensa de Licitação n° 003/2021, de acordo com O Inc. I do Art. 25 da Lei n. 8.666/93, com as cláusulas seguintes e com a proposta apresentada pelo CONTRATADO ajustaram o Contrato e agora resolvem aditá-lo nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Considerando, a solicitação de Realinhamento de Preço datada em 25 de janeiro de 2021 pela contratada POSTO ÁGUA BRANCA LTDA, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional em que solicita o reajuste do preço do litro da “gasolina comum” de; R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos): para R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos). Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório cumpriu com suas obrigações constantes no Contrato não constando nada que desabone sua conduta;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



Considerando, o competente parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o Reequilíbrio Econômico e Financeiro, aprovando o realinhamento no preço da gasolina comum em relação ao Processo Administrativo nº 004/2021;

Resolvem, as partes, de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Preço ao Contrato Administrativo nº 04/2021, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE VALORES:

I – O Aditivo do Contrato nº 004/2021, tem por objeto o realinhamento no preço da gasolina Comum, conforme preconiza o art. 65 I, “b”, e II, “d” da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro da Gasolina Comum a para R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único: Com o realinhamento dos valores descritos acima, nos termos da Cláusula Primeira, itens 1.2 e 1.3 do Contrato, fica aditivado o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ratificam-se as demais cláusulas contratuais do Contrato Administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 004/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato resumido deste termo aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Miguel Leão/PI, 24 de janeiro de 2022.

**RODRIGO CÉLIO FERREIRA
MOURA SANTOS**
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL
LEÃO/PI – CONTRATANTE

ISAC BARBOSA DA SILVA
POSTO ÁGUA BRANCA LTDA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



Testemunhas:

1. Lucyanne Jéssica Feitosa Oliveira
CPF N°. 619.209.363-60
2. Sâmira Kayme de Oliveira Costa
CPF N°. 085.192.483-17



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO/PI
Fl. _____
Rb. _____

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2203140825733700019001

RAZÃO SOCIAL	
AUTOPOSTO AGUA BRANCA LTDA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
AVE JOSE MIGUEL 1557	CENTRO
MUNICÍPIO	CEP
AGUA BRANCA	64460000
CPF CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08.257.337/0001-90	19.460.692-9
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/03/2022, ÀS 10:20:23

VÁLIDA ATÉ 13/05/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 10CA-09FF-9466-BEE5-E548-8D34-4DD2-E291



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER LEGISLATIVO MIGUELLEÃO/PI
Fl. _____
Rb. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTOPOSTO AGUA BRANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.257.337/0001-90
Certidão n°: 8334842/2022
Expedição: 14/03/2022, às 10:04:35
Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTOPOSTO AGUA BRANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.257.337/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

Razão Social : **AUTOPOSTO AGUA BRANCA LTDA**
CNPJ : **08.257.337/0001-90**
Número de Autorização : **PR/PI0202484**
Número Despacho : **ANP Nº 1284**
Data da Publicação : **01/12/2006**
Endereço : **AVENIDA JOSE MIGUEL - 1557 -
CENTRO - AGUA BRANCA - PI**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **15:03:44** horas do dia **24/02/2021** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **36ED.5605.0551.5192**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTOPOSTO AGUA BRANCA LTDA**
CNPJ: **08.257.337/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:33 do dia 14/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2022.

Código de controle da certidão: **EB88.0B24.1A67.794D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO/PI
Fl. _____
Rb. _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº **09.257.337/0001-90**, com sede na Av. José Miguel, Nº 1557, Centro, Água Branca-PI, CEP: 64.003- forneceu para o município de Água Branca/PI, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDOR
1.	Óleo diesel comum	AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA
3.	Gasolina comum	AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Água Branca (PI), 16 de dezembro de 2020.


Antônio Romano Pereira Filho
Secretário de Administração